



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série . . .	"	11\$	" 6\$00
A 2.ª série . . .	"	9\$	" 5\$00
A 3.ª série . . .	"	7\$	" 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Comércio e Comunicações :

Decreto n.º 6:589, modificando o § 1.º do artigo 49.º do regulamento para o serviço das encomendas postais de 22 de Agosto de 1911, na parte relativa às taxas para empacotamento das encomendas.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 6:589

Atendendo ao exposto pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos acêrca do elevado custo actual do lacre, cordel e selos de aço ;

Em harmonia com o disposto no artigo 474.º, § único, do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O § 1.º do artigo 49.º do regulamento para o serviço das encomendas postais, aprovado por decreto de 22 de Agosto de 1911, na parte relativa às taxas para empacotamento das encomendas, é alterado, devendo ser de \$05 quando sómente lacradas ou seladas e de \$12 quando facultado papel de embrulho, cordel e lacre de selos necessários.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor desde a data da sua publicação no *Diário do Governo*.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Fevereiro de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Domingos Leite Pereira* — *Luis Augusto Pinto de Mesquita Carvalho* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Celestino Germano Pais de Almeida* — *João Carlos de Melo Barreto* — *Jorge de Vasconcelos Nunes* — *José Barbosa* — *João de Deus Ramos* — *Amílcar da Silva Ramada Curto* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

